

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de outubro de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rebeca de Magalhães Melo, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, e ainda o Conselheiros Suplentes Karoline Cord de Sá e Henrique Paiva de Araújo, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Karoline Cord de Sá. Inicialmente, foi aprovada a ata sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, a Sr.^a Presidente informou que antecipará o julgamento do processo da alínea “c”, tendo em vista que o Conselheiro Carlos Vieira se declarou impedido de votar, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Henrique Paiva. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00015037/2019-10**, Tributo ISS, REN 24/2021 e RV 111/2021, Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CARMELITANA MARIA MONTESSORI, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Advogada Karen Vanessa Menezes da Silva Sales OAB/DF 60.932, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. Após apregoados o processo, o Cons. Relator solicitou vista dos autos para maior entendimento. c) **Processo n. 00040-00063407/2018-36**, Tributo ICMS, RV 002/2020, Recorrente COOPA/DF - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com redução, de ofício, da multa sancionatória de 100% para 50%, nos termos da Lei 6.900/2021. O Patrono da Recorrente, Dr. Jacques Veloso, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pela Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também, à unanimidade, negar provimento a preliminar de decadência parcial, e no mérito, também à unanimidade, negar provimento ao recurso, com redução da multa sancionatória de 100% para 50%, por força da Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Cons. Suplente Karoline Cord. Por ter se declarado impedido para julgar este recurso, o Conselheiro Carlos Vieira foi substituído pelo Cons. Suplente Henrique Paiva. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Dando prosseguimento aos trabalhos o Cons. Henrique Paiva se ausentou e cedeu seu lugar na bancada ao Cons. Carlos Vieira. d) **Processo n. 00040-00015659/2021-54**, Tributo ICMS, RV 138/2022, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Advogada Bruna Almeida Santos OAB/SP 443.885 , Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos D'Aporecida Pimentel Vieira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. A Patrona da Recorrente, Dra. Raquel Pontieri OAB/SP 471.058, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Cons. Suplente Karoline Cord. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **e) Processo n. 00040-00016877/2021-14**, Tributo ICMS, RV 85/2023 e RV 86/2023, Recorrente VIA S/A (Atual denominação de VIA VAREJO S/A) - SOLIDÁRIA A ANDREW GUILHERME FARIA BOTELHO e ANDREW GUILHERME FARIA BOTELHO, Advogados Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280 e Manoel Cipriano de Oliveira Bisneto OAB/RN 19.093, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. Dra. Thaís Correia da Silva, OAB/SP 3920.952, acompanhou o julgamento do processo. A Representação Fazendária opinou pelo provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica responsável e pela anulação parcial do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da sociedade varejista; por outro lado, opina pelo desprovemento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física contribuinte, sendo mantido o lançamento em face dela. Dra. Thaís acompanhou o julgamento do processo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos recursos, para à maioria de votos, negar provimento ao recurso da pessoa física e dar provimento ao recurso da pessoa jurídica, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto vencido o do Cons. Carlos Vieira que votou pela nulidade do auto de infração, com declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Cons. Suplente Karoline Cord. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **b) Processo n. 00040-00003093/2021-18**, Tributo ICMS, RV 31/2021, Recorrente MELISSA DE PAES CHIANI VIANA E SILVA , Advogada Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 23.803 , Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa , Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso. Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou pelo conhecimento e provimento integral do recurso para anular o auto de infração. Caso a autuação seja mantida, pugnou pela aplicação da redução da multa de 200% para 100%, conforme o disposto na legislação mais benéfica, consubstanciada na Lei nº 6.900/2021. Colhido o voto do Cons. Carlos Vieira, este pediu vista dos autos. Perguntado aos demais Conselheiros quanto a antecipação de seus votos, todos preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar ou quem

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 11 de outubro de 2024, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Presidente

VÍNICIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTAL VIEIRA
Conselheiro

KAROLINE CORD DE SÁ
Conselheira Suplente

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO
Conselheiro Suplente